LEI MUNICIPAL Nº 2461, DE 12 DE MAIO DE 2009.

Reorganiza a Estrutura Administrativa Municipal e dá outras providências.

ANTONIO ROBERTO CALDATO, Prefeito Municipal de Sananduva,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 86, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º – A estrutura Administrativa do Município de Sananduva constitui-se dos seguintes Órgãos, Secretarias e Subunidades:

I – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 – Gabinete do Prefeito;
2 – Representação do Gabinete;
3 – Assessoria de Imprensa;
4 – Assessoria Jurídica;
5 – Coordenadoria de Supervisão, Gestão e Planejamento Estratégico;
6 – Sistema de Controle Interno;
7 – Ouvidoria.

II – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

1 – Secretaria de Administração;
2 – Secretaria da Fazenda;
3 – Secretaria da Indústria Comércio e Serviços;
4 - Secretaria de Obras e Viação;
5 – Secretaria de Serviços Urbanos;
6 – Secretaria de Educação e Cultura;
7 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
8 – Secretaria da Saúde;
9 – Secretaria da Assistência Social;
10 – Secretaria da Habitação;
11 – Equipe de Cultura e Turismo
12 – Equipe de Desportos.

III – ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA

1 – Subprefeituras;
2 – Núcleo de Atividades de Interesse Comum – União/Estado;
3 – Conselhos Municipais.

Capítulo II
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 2º – Integram os órgãos da administração geral: o Gabinete do Prefeito; a Representação de Gabinete; a Assessoria de Imprensa; a Assessoria Jurídica; a Coordenadoria de Supervisão, Gestão e Planejamento Estratégico; o Sistema de Controle Interno e a Ouvidoria.

Art. 3º - Ao GABINETE DO PREFEITO cabem as atribuições e a assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais e de cerimonial e, especialmente, as de relações públicas, de representação e de divulgação.

Art. 4º - À REPRESENTAÇÃO DE GABINETE cabe realizar atividades, referentes a assuntos especiais, reservados e confidenciais determinados pelo Gabinete do Prefeito; representar oficialmente o Gabinete do Prefeito, sempre que para isso for credenciado; realizar atividades de assessoramento referentes a assuntos que lhe forem submetidos; orientar e realizar estudos para solução de assuntos técnicos ou administrativos; orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do Gabinete, bem como prover atividades de coordenação político-administrativas com os munícipes; representar o gabinete nas relações deste com demais Poderes e Órgãos, bem como, junto a iniciativa privada; Acompanhar a tramitação, na Câmara Municipal, dos Projetos de Lei de interesse do Poder Executivo e manter controle que permita prestar informações precisas ao Prefeito; executar atividades de apoio com vistas à realização dos serviços do Gabinete; atender as pessoas que se dirigem ao Gabinete, orientando-as na solução de assuntos de seu interesse e agendando audiências; receber e analisar correspondências, coordenar o trabalho das Secretarias Municipais e organizar administrativamente a sede municipal;

Art. 5º - À ASSESSORIA DE IMPRENSA cabe promover a divulgação de atividades de interesse administrativo, econômico e social do Município, assim como divulgar junto aos órgãos de imprensa escrita, falada e televisionada os atos e as atividades da Administração Municipal.

Art. 6º - À ASSESSORIA JURÍDICA cabe a assistência jurídica ao Prefeito; a defesa do Município perante os Tribunais; o exame da legislação básica do Município; a elaboração de contratos e o estudo de natureza jurídica.

Art. 7º – À COORDENADORIA DE SUPERVISÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, compete a supervisão técnica dos sistemas de pessoal, orçamento e pesquisa, a coordenação e assistência aos programas dos órgãos da administração municipal; a elaboração do orçamento programa; o controle e execução do orçamento de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento; o planejamento e o controle do equilíbrio das contas públicas, através da supervisão do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência aos limites e condições exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º – Ao SISTEMA DE CONTROLE INTERNO cabe avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no PPA e na LDO; verificar os limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição de restos a pagar; apurar,

periodicamente, o limite de gastos com pessoal e avaliar as medidas para o seu retorno ao respectivo limite; e, verificar as providências tomadas para recondução dos montantes da dívida consolidada e mobiliária aos respectivos limites.

Art. 9º - À OUVIDORIA cabe disponibilizar espaço à população para sugerir medidas à Administração e obter respostas aos questionamentos.

Capítulo III
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 10 – Integram os órgãos de Administração Específica: a Secretaria da Administração; a Secretaria da Fazenda; a Secretaria da Indústria, Comércio e Planejamento; a Secretaria de Obras e Viação; a Secretaria de Serviços Urbanos; a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; a Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente; a Secretaria da Saúde; e, a Secretaria da Assistência Social e Habitação.

Art. 11 – À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO centralizada as atividades administrativas relacionadas com os sistemas de pessoal, material, administração de bens patrimoniais; a elaboração de atos, preparação de processos para despacho final; coordenação dos procedimentos licitatórios; elaboração de contratos; registro e publicação de leis, decretos, portarias e assentamento dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, bem como protocolo e arquivo.

Art. 13- À SECRETARIA DA FAZENDA compete realizar os programas financeiros, a elaboração da proposta orçamentária, o controle do orçamento, o procedimento contábil da receita e da despesa; a aplicação das leis fiscais e todas as atividades relacionadas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimento e guarda e movimentação de bens e valores.

Art. 14 – À SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PLANEJAMENTO compete executar as tarefas relacionadas com a economia do Município, de um modo especial junto aos segmentos da indústria e do comércio, buscando a instalação de novas unidades e a ampliação das já existentes; implementação de política visando a obtenção de recursos junto aos órgãos competentes, a fim de incentivar e oportunizar condições de crescimento do comércio e indústria; implementação de programa visando à ampliação de oportunidades de emprego e a melhoria da renda dos trabalhadores.

Art. 15 - À SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO compete à execução e conservação das obras municipais; projetar e executar a construção e a conservação de estradas e vias vicinais do Município; a construção e reparação de obras particulares; o sistema de transportes, oficinas, parque de máquinas; a exploração de pedreiras e fábrica de artefatos de cimento.

Art. 16 – À SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS compete pavimentar e conservar as ruas, avenidas e logradouros públicos; a construção e conservação de parques, jardins, áreas verdes e de recreação; a execução de obras relacionadas com o saneamento do meio; de normas afetas ao disciplinamento de trânsito e a implantação dos planos de urbanização e viário; dos serviços de limpeza, iluminação pública, zeladoria de cemitérios, hortos florestais e serviços auxiliares correlatos.

Art. 17 – A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA é órgão responsável pelas atividades educacionais exercidas pelo município, especialmente as relacionadas com o ensino fundamental; a organização e manutenção de museus, bibliotecas públicas e escolares; orientação pedagógica, promoção ou supervisão de pesquisas de natureza educacional; distribuição e controle de merenda escolar e medidas relacionadas com o desenvolvimento cultural.

Art. 18 – À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE compete executar as tarefas relacionadas com a economia do Município, incentivando, de um modo especial, o desenvolvimento agrícola e pastoril, através da assistência técnica direta ao agricultor; planejar e desenvolver ações de autorizações, promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, reparação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental; definir e controlar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicas e ambientais; elaborar e implementar o plano municipal de proteção ao meio ambiente; exercer o controle da poluição ambiental; definir áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico compete executar as tarefas relacionadas com a economia do município e o seu desenvolvimento agrícola, pastoril, especialmente sobre as culturas tradicionais do município, ou através de implantação de novas culturas através de apoio técnico e assistência ao homem rural, implantação ou realização de convênio com órgão similares, com municípios vizinhos, Estado e União e demais atividades relacionadas com a Secretaria.

Art. 19 – À SECRETARIA DA SAÚDE compete o estudo, elaboração e execução de políticas públicas municipais relativas a saúde pública do Município, bem como, realizar ações para identificação dos problemas de saúde existentes, além de propor medidas para a prevenção e solução dos mesmos; o planejamento, a organização, o controle e a avaliação das ações e dos serviços de saúde de competência do Município; gerenciar coordenar as ações do Sistema Único de Saúde no Município e gerir o Fundo Municipal de Saúde; executar programas de ações preventivas de educação sanitária e de vacinação; administrar e supervisionar as unidades de saúde sob responsabilidade do Município; encaminhar pacientes para tratamento em outros Municípios; fiscalizar o cumprimento das posturas municipais referentes ao poder de polícia relativo a higiene pública e ao saneamento; o desempenhar outras responsabilidades e competências afins.

Art. 20 – À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL compete executar a política de assistência social e habitacional do Município; mobilizar, instrumentalizar e articular a rede inter-governamental, com a participação efetiva de representantes de segmentos da sociedade para a implementação do Plano de Assistência Social e Habitacional; elaborar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos da Secretaria.

Art. 21 – À SECRETARIA DA HABITAÇÃO compete executar a política habitacional do Município; mobilizar, instrumentalizar e articular a rede inter-governamental, com a participação efetiva de representantes de segmentos da sociedade para a implementação de planos habitacionais; elaborar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos.

Art. 22 – À EQUIPE DE CULTURA E TURISMO é atribuída a tarefa de desenvolver a cultura e o turismo, realizar promoções de natureza social, cultural e turística, entrosar suas atividades com as dos órgãos estaduais e federais.

Art. 23 – À EQUIPE DE DESPORTO é atribuída a tarefa de desenvolver desporto no Município, interagindo suas atividades com as entidades locais e os órgãos estaduais e federais.

Capítulo IV
DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 24 – Integram os órgãos consultivos e desconcentração administrativa: as Subprefeituras, o Núcleo de Atividades comum: União, Estado e os Conselhos Municipais.

Art. 25 - O Núcleo de Atividades de Interesse comum realiza as atividades relacionadas com o peculiar interesse do Município, de competência da União e do Estado, e realizadas, total ou parcialmente, em virtude de legislação federal ou estadual, por delegação ou em regime de convênio, com subordinação direta do Prefeito.

Art. 26 – Aos Conselhos Municipais, como órgãos de aconselhamento e orientação ao Prefeito incumbe estimular o movimento comunitário e colaborar nas tarefas de planejamento.

Capítulo IV
DA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE

Art. 27 – A Gratificação de Representação de Gabinete será concedida a servidor público com atuação junto ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 28 – O valor da Gratificação mensal de Representação de Gabinete, fica estabelecida no valor de R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).

Parágrafo Único - O pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete previsto neste artigo será efetuado conjuntamente ao vencimento do servidor.

Art. 29 – O servidor que vier a perceber a Gratificação de Representação de Gabinete ficará obrigado a dedicar-se integralmente ao expediente, cumprindo uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

Parágrafo Único – O pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete não se interrompe durante o afastamento decorrente de férias, e demais licenças previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores.

Art. 30 – A Gratificação de Representação de Gabinete, não poderá ser concedida cumulativamente com o vencimento de cargo em Comissão ou Função Gratificada.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Fica alterado o número do cargo de Secretário Municipal, criado pela Lei Municipal nº 1372, de 27 de janeiro de 1992, alterado pelas Leis Municipais nºs. 1871, de 20 de abril de 2001 e 2074, de 25 de fevereiro de 2005, passando a viger com a quantidade de 10 (dez) cargos de Secretario Municipal.

Art. 32 – Dentro do prazo máximo de cento e vinte dias, o Prefeito Municipal deverá editar o Regimento Interno da Prefeitura, que deverá discriminar a Estrutura Administrativa Interna dos órgãos referidos no Art. 1º e as respectivas atribuições e subordinações, assim como as subunidades administrativas.

Art. 33 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as previstas nas Leis Municipais nºs. 2067, de 31 de janeiro de 2005, 2187, de 27 de junho de 2006 e 2269, de 21 de junho de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANANDUVA,
11 DE MARÇO DE 2009.

Antonio Roberto Caldato
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

Gertrudes Ivéte Tártari Cavichioli
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 010/2009

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A necessidade de adequar a legislação vigente a novas situações que surgem em função de tomadas de posição na Administração Pública Municipal, ensejou ao Poder Executivo valer-se de prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica, determinando a elaboração do presente Projeto de Lei, para, posteriormente, ser encaminhado a essa Colenda Casa Legislativa.

Assim, julgo indispensável salientar, de imediato, que a proposição ora submetida ao exame de Vossas Excelências, é resultante de medidas que vêm sendo adotadas pela Administração Municipal, com a finalidade de implantar uma nova sistemática de trabalho, visando dar maior agilidade ao desenvolvimento das tarefas burocráticas junto ao serviço público, como também fortalecer programas sociais, mais especificamente àqueles voltadas à área habitacional e a área de cultura e turismo.

Para tanto, mister se torna integrar aos Órgãos de Administração Geral a Representação do Gabinete, cujas atribuições estão amplamente especificadas no Art. 4º deste matéria, como também criar junto aos Órgãos de Administração Específica a Secretaria Municipal da Habitação e a Equipe de Cultura e Turismo, dotando-as das tarefas inerentes à política habitacional do Município e ao desenvolvimento da cultura e turismo local, nos termos dos artigos 21 e 22 da matéria em pauta.

A reorganização proposta, Senhores Legisladores, é resultante de um estudo detalhado e que estou convicto, trará benefícios ao Município, quer na coordenação das atividades internas, quer na implementação e planos habitacionais, quer na tarefa de buscar o desenvolvimento cultural e turístico do Município.

Julgo ainda oportuno informar que na hipótese da matéria ora apresentada, quando do exame do respectivo processo legislativo, eventualmente vir a necessitar de esclarecimentos adicionais, desde já coloco à disposição de Vossas Excelências os Órgãos Municipais, que pelos seus responsáveis poderão prestar quaisquer outras informações.

Assim, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, permito-me deixar à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando regime de urgência no trâmite do mesmo e esperando que pela sua importância nesse contexto, seja merecedor de aprovação unânime, para, de imediato, atender as finalidades que ensejaram sua apresentação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANANDUVA,
11 DE MARÇO DE 2009

Antonio Roberto Caldato
PREFEITO MUNICIPAL